



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00615/2018 do Vereador Natalini (PV)

Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no Município de São Paulo a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, mesmo aquele que não exija receita médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e caput do artigo 3º da Lei Federal 13.021/14.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

II - suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas pelo artigo 2º será recolhido em favor do Fundo Municipal de Saúde e atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.